



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 103/2020

INTERESSADO: Alank Batista Viana ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: R. João Alfredo, nº 503, Letra F2, São Geraldo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 19.911.286/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99170-9634

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,8094 ha

PROCESSO N.º: 1784.2020

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: À Margem esquerda do Rio Negro, proximidades dos Blocos "R" e "Q" da Vila Residencial Buriti, Complexo Naval do Rio Negro – CNRN, Rua Itaqui, s/nº, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para recuperação da área erodida localizada em área da Marinha do Brasil – Estação Naval do Rio Negro, conforme autorização para intervenção nº 017/20.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P- 1	3°8'29,966" S	59°56'48,852" W	P- 6	3°8'28,228" S	59°56'45,279" W
P- 2	3°8'28,740" S	59°56'48,228" W	P- 7	3°8'28,963" S	59°56'44,871" W
P- 3	3°8'27,877" S	59°56'47,841" W	P- 8	3°8'30,048" S	59°56'45,975" W
P- 4	3°8'26,778" S	59°56'47,509" W	P- 9	3°8'30,522" S	59°56'47,314" W
P- 5	3°8'27,463" S	59°56'46,263" W	P- 10	3°8'30,290" S	59°56'48,250" W

VOLUME AUTORIZADO: 128,5592 (st) de lenha

Nome Comun	Nº de árvores	Vol (m³)	Vol (st)	Nome Comun	Nº de árvores	Vol (m³)	Vol (st)
---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM,

17 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 103/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1784.2020.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como Saium-de-coleita (*Saguinus bicolor*);
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
15. Apresentar no prazo de 90 dias, o projeto de compensação ambiental para recomposição florestal em uma área degradada com extensão proporcional ao valor da área suprimida em Área de Intervenção em APP. O projeto deverá detalhar todas as ações previstas, cronograma e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
16. Esta LAU de Supressão Vegetal não contempla a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei das listadas no Inventário Florestal.
19. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
20. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
21. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
22. A Supressão no local indicado nesta Autorização, esta condicionada ao pagamento da reposição florestal, conforme Lei Federal n.º 12.651/12, Lei Estadual n.º 3.789/12 e Decreto Estadual n.º 32.986/12